



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5934/2002

Ementa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE INCLUIR NAS BOTOEIRAS DAS CABINAS DOS ELEVADORES, SINALIZAÇÃO EM BRAILE.

Data da Norma

12/11/2002

Data de Publicação

19/11/2002

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 8115/2001 - Autoria: José Antônio Kachan

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

Autor: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

ALTERADA pela Lei n.º 10.050/2023.

Histórico de Alterações

Data da Norma

22/02/2005

Norma Relacionada

[Decreto do Executivo n° 19900/2005](#)

30/10/2023

[Lei n° 10050/2023](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata

Alterada por

**LEI N.º 5.934, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.002**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se incluir nas botoeiras das cabinas dos elevadores, sinalização em braile.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo elevador instalado em prédios da cidade deverá incluir nas botoeiras de cabina sinalização em braile, que poderá ser justaposta em material adesivo, até que sejam fabricadas botoeiras com os dois tipos de sinais.

Art. 2º - Os edifícios já existentes antes da publicação desta lei terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às condições previstas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 4.747, de 27 de março de 1996.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dois.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2